



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

**PROVIMENTO TJMT/CGJ N. 10 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o livro Controle de Depósito Prévio do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, conforme previsto na Seção I, Capítulo VI, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a decisão proferida nos autos CIA n. 0054929-68.2021.8.11.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Seção I do Capítulo VI, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, que trata da prestação de contas das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**Subseção I**

**Do Controle do valor no livro do depósito prévio para as serventias vagas**

**Art.155-A.** Determinar aos responsáveis interinos, que possuírem o livro de depósito prévio, a abertura de conta bancária denominada “Poder Judiciário - depósito prévio”, em banco particular ou oficial, seguido da identificação da serventia.

§ 1º O banco escolhido, o número da agência e o número da conta "Poder Judiciário - depósito prévio – nome da serventia" deverão ser informados à Corregedoria-Geral da Justiça para o devido registro e cadastro da serventia.

§2º A responsabilidade do gerenciamento administrativo, financeiro e contábil da conta – Poder Judiciário – depósito Prévio é de responsabilidade do interino da serventia extrajudicial vaga.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

**§3º** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação-TJ, no prazo de 100(cem) dias, criará o módulo de conciliação de contas contemplando campo para anexação do extrato bancário da conta específica para registro dos rendimentos financeiros obtidos, com a aplicação do valor do excedente referente ao extrato acumulados durante o trimestre.

**§4º** A inserção pelo registrador ou notário dos dados mencionados no § 1º deverá ocorrer mensalmente.

**Art. 155-B** Os valores recebidos a título de depósito prévio deverão ser mantidos exclusivamente na conta bancária denominada “Poder Judiciário - depósito prévio – nome da serventia”.

**§1º** Em caso de recebimento em espécie, o registrador ou o notário deverão transferir a quantia para a conta bancária denominada “Poder Judiciário - depósito prévio – nome da serventia”, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º** Eventuais diferenças de valores entre os registros lançados no livro de depósito prévio e a conta bancária correspondente serão de responsabilidade exclusiva do interino.

**Art. 155-C** Na data da prática do ato de registro ou averbação, os valores deverão ser convertidos em emolumentos e a partir de então sacados, movimentados para outra conta.

**Art. 155-D** A escrituração do livro de depósito prévio deverá espelhar, com rigor e atualidade, as movimentações ocorridas na conta.

**Parágrafo único.** Quando da realização da inspeção anual ou correição-geral, o agente responsável deverá apresentar o correspondente extrato bancário à autoridade correicional para conciliação dos valores lançados no livro com os depósitos.

**Art.155-E** Juiz Diretor do Foro (Corregedor Permanente) poderá determinar o imediato bloqueio da conta bancária denominada “Poder judiciário – depósito prévio -nome da serventia” para saques ou transferências em caso de vacância da serventia.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

§1º Após a finalização do inventário (Instrução Normativa n. 04/2020-CGJ), nos casos em que ficar comprovado a prática do ato de registro ou averbação pelo responsável antecessor antes do evento que originou a vacância, o Juiz autorizará a liberação dos valores convertidos em emolumentos ao espólio ou interino.

§2º Os valores remanescentes deverão ser transferidos para a nova conta a ser criada pelo interino sucessor, nos termos do art. 155-A, para as movimentações posteriores necessárias.

§3º O responsável antecessor responderá nas esferas civil, penal e administrativa na hipótese de apropriação indevida de valores a título de depósito prévio.

**Art. 2º** A Instrução Normativa 04/2020-CGJ, de 11 de maio de 2020, que trata da vacância e transmissão do acervo de serviço notarial e/ou de registro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**7.2** Da transição e atos correlatos

a) .....

e) registrar informações quanto ao fechamento dos balancetes mensais e dos livros contábeis (Auxiliar e Depósito Prévio), averiguar a regularidade de escrituração do livro de depósito prévio e determinar a sua atualização, caso necessário, bem como, no caso de responsável interino, apresentar extrato bancário da conta bancária denominada “nome da serventia - depósito prévio, até o dia útil antecedente ao efetivo exercício pelo novo titular;

**7.3**.....

**7.6** Dos atos iniciados na administração anterior da serventia:

a) .....



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

b) compete ao responsável pela serventia ser substituído, em conjunto com o novo responsável, a apuração dos serviços pendentes de execução, separando aqueles cujos valores constam no livro de depósito prévio nos termos deste provimento, para evitar cobrança indevidas dos clientes e assegurar que os prazos legais sejam observados;

**Art.3º** Fica revogado o Provimento TJMT/CGJ nº 06, de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

*(documento assinado digitalmente)*

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**